



CONTRATO Nº 20171469

CELEBRADO ENTRE O PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ E A EMPRESA INTERCOM INFORMATICA LTDA-ME, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONEXÃO A INTERNET.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SANTA LUZIA DO PARÁ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ, CNPJ-MF, Nº 63.887.848/0001-02, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) EDNO ALVES DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 616.301.442-15, residente na Rodovia BR 316 S/N 48, e do outro lado INTERCOM INFORMATICA LTDA-ME, CNPJ 05.900.718/0001-58, com sede na Rua: Edgar Esteves, nº 322, Bairro Novo, Santa Luzia do Pará-PA, CEP 68644-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). FRANCISCO RICARDO CARVALHO BRAGA, residente na rua Edgar Esteves, 322, centro, Santa Luzia do Pará-PA, CEP 68644-000, portador do(a) CPF 616.636.462-87, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto contratação de empresa prestadora de serviços especializada em serviços de conexão à internet destinados à Prefeitura Municipal, conforme discriminação prevista na Proposta Financeira apresentada pela empresa, termo de referência do Processo Administrativo Nº 6/2017-120600, parte integrante do presente instrumento e conforme itens abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
013804	FORNECIMENTO DE INTERNET PARA SEDE DA PREFEITURA Prestação de serviços de disponibilização de serviço de internet "Via Rádio ou Cabo" com as seguintes especificações técnicas: internet de potência mínima de 04 mb residencial e conexão rápida 24 h; simetria na velocidade de downloads e uploads; flexibilidade de velocidades; link de acesso exclusivo rádio digital; suporte técnico e tempo de atendimento e reparo em horário comercial; IP's dinâmicos; quantidade de dados transmitidos garantidos dentro da rede.	MÊS	7,00	400,000	2.800,00
013807	FORNECIMENTO DE INTERNET PARA SEDE DA LICITAÇÃO E CO NTABILIDADE Prestação de serviços de disponibilização de serviço de internet "Via Rádio ou Cabo" com as seguintes especificações técnicas: internet de potência mínima de 05 mb dedicado e conexão rápida 24 h; simetria na velocidade de downloads e uploads; flexibilidade de velocidades; link de acesso exclusivo rádio digital; suporte técnico e tempo de atendimento e reparo em horário comercial; IP's dinâmicos; quantidade de dados transmitidos garantidos dentro da rede.	MÊS	7,00	1.200,000	8.400,00
013808	FORNECIMENTO DE INTERNET PARA SEDE DA DELEGACIA Prestação de serviços de disponibilização de serviço de internet "Via Rádio ou Cabo" com as seguintes especificações técnicas: internet de potência mínima de 01 mb residencial e conexão rápida 24 h; simetria na velocidade de downloads e uploads; flexibilidade de velocidades; link de acesso exclusivo rádio digital; suporte técnico e tempo de atendimento e reparo em horário comercial; IP's dinâmicos; quantidade de dados transmitidos garantidos dentro da rede.	MÊS	7,00	100,000	700,00
013809	FORNECIMENTO DE INTERNET PARA SEDE DA CASA DO CIDADÃ Prestação de serviços de disponibilização de serviço de internet "Via Rádio ou Cabo" com as seguintes	MÊS	7,00	200,000	1.400,00



013810	FORNECIMENTO DE INTERNET PARA MANUTENÇÃO DO GABINETE MÊS DO PREFEITO	7,00	200,000	1.400,00
	especificações técnicas: internet de potência mínima de 02 mb residencial e conexão rápida 24 h; simetria na velocidade de downloads e uploads; flexibilidade de velocidades; link de acesso exclusivo rádio digital; suporte técnico e tempo de atendimento e reparo em horário comercial; IP's dinâmicos; quantidade de dados transmitidos garantidos dentro da rede.			
	Prestação de serviços de disponibilização de serviço de internet "Via Rádio ou Cabo" com as seguintes especificações técnicas: internet de potência mínima de 02 mb residencial e conexão rápida 24 h; simetria na velocidade de downloads e uploads; flexibilidade de velocidades; link de acesso exclusivo rádio digital; suporte técnico e tempo de atendimento e reparo em horário comercial; IP's dinâmicos; quantidade de dados transmitidos garantidos dentro da rede.			
			VALOR GLOBAL R\$	14.700,00

Parágrafo Primeiro – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA, e obrigações assumidas na Inexigibilidade de Licitação, e demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 6/2017-120600.

Parágrafo Segundo - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto a que se refere este Contrato possui suas especificações, quantidades e observações contidas no Termo de Referência, conforme Processo Administrativo nº 6/2017-120600, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A execução do objeto, consubstanciada no presente contrato, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93, sob a forma de Inexigibilidade de Licitação, conforme presente no Processo Administrativo nº 6/2017-120600, ao qual se vincula este contrato, além de submeter-se aos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e demais normas e resoluções pertinentes que regulam os serviços de comunicações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto deverá ter início no dia seguinte da data à publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial (mural físico), conforme as disposições constantes dos documentos que integram o Processo Administrativo nº 6/2017-120600.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE**, no decorrer da execução do presente Contrato, **obriga-se a:**

- Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas ao objeto e as instalações de energia e demais condições internas de infra-estrutura necessárias;
- Designar servidores (titular e suplente), do seu quadro de pessoal, para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los;
- Notificar por escrito a Contratada, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;
- Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da(s) fatura(s) em dia;
- Devolver à Contratada, ao final do contrato, os equipamentos colocados sob a responsabilidade de seus usuários, tais como modems, roteadores entre outros.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, no decorrer da execução do presente Contrato, **obriga-se a:**

- a) Operar como uma organização completa e independente, fornecendo todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessários à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional a esta Prefeitura Municipal;
- b) Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus prepostos, podendo o Contratante solicitar a substituição de qualquer indivíduo cuja permanência seja, a critério do Contratante, considerada inadequada na área de trabalho;
- c) Executar os serviços contratados observando as normas adotadas pela Contratante, quando prévia e expressamente formalizadas à Contratada;
- d) Zelar para que seus prepostos envolvidos na prestação dos serviços contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados;
- e) Executar os serviços ao nível de interesse da Contratante;
- f) Orientar a Contratante quanto ao melhor uso dos equipamentos;
- g) Manter técnicos em serviço com qualidade técnica;
- h) Ter responsabilidade técnica pelos serviços realizados;
- i) Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna e aquelas determinadas pelo Ministério do Trabalho;
- j) Assumir a responsabilidade pela boa execução deste contrato, com total atenção as normas legais vigentes;
- k) Constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá saná-la no prazo máximo de 8 (oito) horas após a abertura do chamado, considerado o horário de expediente da Contratante, podendo ser prorrogado em até 72 (setenta e duas) horas com solicitação formal, justificada e aceita pelo Departamento Técnico da Prefeitura Municipal;
- l) Estando em mora a Contratada, o prazo para reparo dos serviços, não interromperá a multa por atraso;
- m) Disponibilizar atendimento telefônico, celular e/ou e-mail para efetuar as chamadas, quando da solicitação dos serviços, garantindo a execução dos serviços contratados nos dias úteis, sábados, domingos e feriados, inclusive após o fim do expediente laboral;
- n) Fornecer, juntamente com a instalação dos pontos, modem, roteador ou outros equipamentos necessários à prestação dos serviços, que ficarão sob a responsabilidade do usuário da Contratante;
- o) Substituir, no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da solicitação da Contratante, o equipamento “modem”, ou roteador ou outro (que estiver sob a responsabilidade do usuário da Contratante), que apresentar defeito proveniente de queima, ou queda de energia, ou incêndio, ou raio, ou estrago pelo uso normal, ou defeito de fabricação, etc, sem ônus para a Contratante;
- p) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação;
- q) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência desta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, E DO REAJUSTE

Parágrafo Primeiro - Pela prestação dos serviços discriminados no termo de referência e proposta financeira, objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada a importância total de R\$



14.700,00 (quatorze mil, setecentos reais), dividido mensalmente de acordo com o valores mensais de cada ponto instalado.

Parágrafo Segundo – O valor dos serviços contratados poderão ser reajustados anualmente, de acordo com o IGP/M-1 (Índice Geral de Preços do Mercado – mês anterior), calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, contados a partir da data limite para a apresentação da proposta.

Parágrafo Terceiro – O índice e/ou a forma de reajuste previsto no caput desta cláusula, será automaticamente alterado na hipótese de uma nova sistemática legal, sendo, contudo, obrigatória a apresentação, por parte da Contratada de toda a documentação que comprove a origem do reajuste praticado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Após a execução mensal do serviço, a Contratada deverá protocolizar até o 10º (décimo) dia corrido do mês subsequente, perante o Setor de Protocolo Geral desta Prefeitura Municipal, a Nota Fiscal/Fatura referente ao mês executado, que, em seguida será encaminhada ao Controle Interno para conferência, aprovação e atesto no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, e será paga diretamente na conta corrente da Adjudicatária, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da Protocolização da Nota Fiscal.

Parágrafo Único – O Departamento Técnico da Prefeitura Municipal ficará responsável pela fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa resultante deste contrato correrá à conta das dotações orçamentárias consignadas nos Programas: Exercício 2017 Atividade 0204.041220005.2.009 Manutenção da Sec. de Administração e Finanças, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.97, no valor de R\$ 13.300,00, Exercício 2017 Atividade 0201.041220002.2.004 Manutenção do Gabinete do Prefeito, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.97

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE

A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa, sempre mediante notificação por escrito.

Parágrafo Primeiro - A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, ao disposto em Edital.



Parágrafo Segundo – A rescisão unilateral dar-se-á mediante comunicação da Contratante e independe de aviso, notificação ou interpelação judicial.

Parágrafo Terceiro – A rescisão amigável dar-se-á mediante acordo das partes, desde que seja conveniente para a Contratante.

Parágrafo Quarto – Ocorrendo a rescisão contratual, a Contratante não indenizará a Contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão do direito de licitar e contratar com entidades da Administração Pública Estadual;
- III - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O contrato a ser firmado terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da publicação do seu extrato pela imprensa oficial. Poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por igual período, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Contrato, por meio de extrato, no Quadro de Avisos da Unidade Gestora, será providenciada pela Contratante até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Luzia do Pará, com renúncia a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes CONTRATANTES, na presença das testemunhas abaixo.

SANTA LUZIA DO PARÁ-PA, 19 de Junho de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
CNPJ(MF) 63.887.848/0001-02
CONTRATANTE

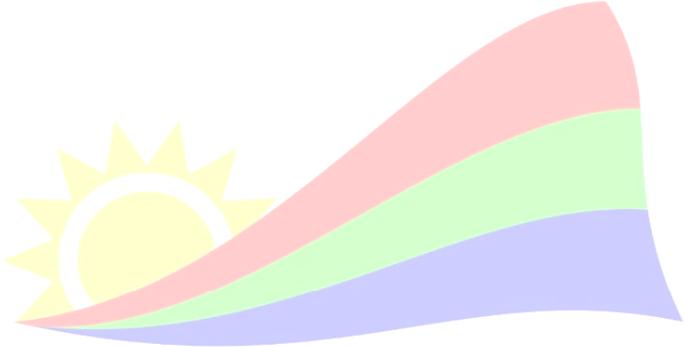


INTERCOM INFORMATICA LTDA-ME
CNPJ 05.900.718/0001-58
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



PREFEITURA DE
SANTA LUZIA DO PARÁ
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA